

Anexo B-1
Critérios de pré-qualificação/requisitos obrigatórios
[Para ser preenchido pelos/as proponentes e anexo à proposta]

Chamada para apresentação de propostas

Descrição dos serviços

Nº de chamada para apresentação de proposta: Nº 04/2025

Este formulário deve ser preenchido pelos/as proponentes como parte da apresentação de sua proposta. Os/as proponentes serão **aprovados/as ou não** nesta seção do processo. Para poderem participar, os/as proponentes devem cumprir todos os requisitos obrigatórios descritos a seguir. Deverão responder a todas as perguntas **neste formulário** ou em uma cópia fiel dele. A ONU Mulheres se reserva no direito de verificar todas as informações contidas nas respostas dos/as proponentes ou de solicitar informações complementares depois do recebimento da proposta. **Será desclassificada toda a proposta que apresentar respostas incompletas ou inadequadas, em branco ou com informações falsas.**

Critérios de pré-qualificação/requisitos obrigatórios	Resposta do/a proponente
1. Os serviços solicitados são parte dos serviços essenciais que o/a proponente vem prestando como organização? Essa informação deve estar respaldada por uma lista com, pelo menos, duas referências de clientes atendidos pelo/a proponente e com prestação de serviço similar.	Referência #1: Referência #2:
2. O/a proponente está devidamente registrado ou que tem respaldo jurídico enquanto organização. [Anexar a cópia do registro oficial aqui].	Sim/Não
3. A organização/a proponente tem pelo menos 5 (cinco) anos de constituída ³ .	Sim/Não
4. O/a proponente tem um endereço permanente no país?	Sim/Não
5. O/a proponente concorda com a possibilidade de receber uma visita de campo da ONU Mulheres à localidade onde são desenvolvidas as atividades/serviços descritos ou onde atue uma contraparte do/a proponente com a qual ele trabalhe ou trabalhou em âmbito de trabalho similar ao descrito na presente chamada?	Sim/Não
6. Fraude ou comportamento indevido: i. O/a proponente, seus funcionários/as, pessoal, subcontratado/a/os/as ou subcontratado/a/os/as do/a/os/as subcontratado/a/os/as ou subparceiro/a/os/as ou parceiro/a/os/as do subparceiro/a/os/as foi objeto de uma constatação de fraude ou qualquer outra irregularidade após uma investigação conduzida pela ONU Mulheres, outra entidade das Nações Unidas ou de outra forma? OU ii. O/a proponente, seus funcionários/as, pessoal, subcontratado/a/os/as ou subcontratado/a/os/as do/a/os/as subcontratado/a/os/as ou subparceiro/a/os/as ou parceiro/a/os/as do subparceiro/a/os/as está atualmente sob investigação por fraude ou qualquer outra irregularidade pela ONU Mulheres, outra entidade das Nações Unidas ou de outra forma?	Sim/Não
7. Exploração e abuso sexual: i. O/a proponente, seus funcionários/as, pessoal, subcontratado/a/os/as ou subcontratado/a/os/as do/a/os/as subcontratado/a/os/as ou subparceiro/a/os/as ou parceiro/a/os/as do subparceiro/a/os/as foi objeto de alguma investigação e/ou foi acusado de má conduta relacionada à exploração e abuso sexual (SEA)? OU ii. O/a proponente, seus funcionários/as, pessoal, subcontratado/a/os/as ou subcontratado/a/os/as do/a/os/as subcontratado/a/os/as ou subparceiro/a/os/as ou parceiro/a/os/as do subparceiro/a/os/as está atualmente sob investigação por exploração e abuso sexual (SEA) pela ONU Mulheres, outra entidade das Nações Unidas ou de outra forma?	Sim/Não
8. O/a proponente ou qualquer um de seus/suas funcionários/as ou pessoal foi colocado em alguma lista de sanções relevante, incluindo, no mínimo, a Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a inelegibilidade de fornecedores do Mercado Global	Sim/Não

das Nações Unidas (UNGM) e qualquer outra lista de sanções de doadores que possa estar disponível para uso, conforme aplicável?	
9. O/a proponente leu e aceitou as normas estabelecidas na seção 3 do ST/SGB/2003/13 "Medidas especiais de proteção contra exploração sexual e abuso sexual"?	
10. O/a proponente reconhece que a exploração e abuso sexual são estritamente proibidos e que ONU Mulheres aplicam uma política de "tolerância zero" em relação à SEA de qualquer pessoa, incluindo os/as funcionários/as, agentes, sub-parceiros e sub-contratados/as do/a proponente ou quaisquer outras pessoas contratadas pelo/a proponente para executar quaisquer serviços?	
11. O/a proponente revisou e tomou notas da Política Anti-Fraude de ONU Mulheres (Anexo B-6)?	

Por favor providencie as seguintes informações:

1. O cargo mais alto executivo (por exemplo, Diretor/a Geral, CEO, etc.) da organização é ocupado por uma mulher?	Sim/Não
2. Qual é a proporção de mulheres e homens no quadro de liderança (board) do/a proponente?	

Aceitação dos termos e condições delineados no modelo de Acordo de Parceria (Anexo B-5)

- Os/as proponentes devem incluir uma aceitação dos termos e condições descritos no modelo de Acordo de Parceria ou suas reservas ou objeções a ele.
- A apresentação de tais reservas ou objeções não significa que a ONU Mulheres as aceitará automaticamente caso o/a proponente seja selecionado como Parte Responsável.
- A ONU Mulheres avaliará qualquer reserva ou objeção durante sua avaliação da proposta e poderá aceitar ou rejeitar tal reserva ou objeção.

Requisitos	Resposta do/a proponente
Aceitação dos termos e condições delineados no modelo de Acordo de Parceria	Sim/Não
Indicar quaisquer reservas ou objeções para os termos e condições no modelo de Acordo de Parceria	

Seção 2

Nº de chamada para apresentação de proposta: Nº 04/2025

a. Instruções para proponentes (organizações parceiras)

1. Introdução

- 1.1. A ONU Mulheres convida as partes qualificadas a enviarem Propostas Técnicas e Propostas Financeiras que cumpram com os requisitos necessários para organizações parceiras (Responsible Parties).
- 1.2. A ONU Mulheres solicita propostas de organizações da sociedade civil (OSCs). **Organizações ou entidades de mulheres são especialmente encorajadas a enviarem suas propostas.**
- 1.3. Na seção 1-C "Termos de referência" da chamada para apresentação de propostas há a descrição dos serviços requeridos.
- 1.4. A ONU Mulheres pode, se assim julgar necessário, cancelar os serviços de modo parcial ou total.
- 1.5. Os/as proponentes podem retirar a proposta depois de sua apresentação, desde que a ONU Mulheres seja informada por escrito da respectiva notificação de recolhimento antes da data limite para a apresentação de propostas. As propostas não podem ser modificadas depois da data limite para sua apresentação. As propostas não podem ser recolhidas no intervalo entre a data limite para a apresentação de propostas e o vencimento do período de validade das mesmas.

- 1.6. Todas as propostas deverão ter validade durante o período de análise das mesmas, 90 dias consecutivos depois da data especificada para o recebimento de propostas. As propostas com períodos de validade mais curtos podem ser recusadas. Em circunstâncias excepcionais, a ONU Mulheres pode solicitar ao/a proponente consentimento para a extensão do período de validade. A solicitação de consentimento e as respectivas respostas deverão ser feitas por escrito.
- 1.7. A partir da publicação da presente chamada para apresentação de propostas, todos os comunicados devem ser dirigidos diretamente à ONU Mulheres, para os seguintes e-mails: setorprivado@unwomen.org. Os/as proponentes não devem se comunicar com nenhum outro setor da ONU a respeito da presente chamada para apresentação de propostas.

2. Custo de elaboração das propostas

- 2.1. Os gastos ocasionados pela elaboração da proposta, participação em apresentações orais, reuniões ou qualquer outro evento anterior à apresentação da proposta correrão por conta dos/as proponentes, independentemente da forma como ocorra o processo de chamada para apresentação de propostas ou de seu resultado. Nas propostas deverão constar a prestação de todos os serviços necessários. Aquelas que ofereçam somente parte dos serviços serão recusadas.

3. Elegibilidade

- 3.1. Os/as proponentes devem cumprir todos os requisitos de pré-qualificação/requisitos obrigatórios segundo o estabelecido no **Anexo B-1**. Veja o item 4 a seguir para uma explicação mais completa. Os/as proponentes serão aprovados ou não de acordo com o descrito naquela seção. A ONU Mulheres se reserva no direito de verificar todas as informações contidas nas respostas dos/as proponentes ou de solicitar informações complementares depois do recebimento da proposta. Haverá desclassificação de toda proposta com respostas incompletas ou inadequadas, em branco ou com informações falsas.

4. Critérios de pré-qualificação/requisitos obrigatórios

- 4.1. A avaliação das propostas técnicas e financeiras pela ONU Mulheres é realizada em duas fases (veja a seção 11 abaixo) e os critérios de pré-qualificação/requisitos obrigatórios foram estabelecidos para garantir que, na medida do possível, na etapa inicial do processo de seleção de chamadas para apresentação de propostas, somente sejam analisados os/as proponentes que tenham experiência suficiente, solidez e estabilidade financeira, conhecimentos técnicos demonstráveis, capacidade evidente para satisfazer os requisitos da ONU Mulheres, além de excelentes referências de clientes para prestar os serviços previstos na presente chamada. A ONU Mulheres se reserva no direito de verificar todas as informações contidas nas respostas dos/as proponentes ou de solicitar informações complementares depois do recebimento da proposta. Respostas incompletas ou inadequadas, falta de resposta ou deturpação ao responder a qualquer pergunta resultarão em desqualificação.
- 4.2. Os/as proponentes serão aprovados ou não com base na seção de critérios de pré-qualificação/requisitos obrigatórios. Para poder participar da etapa 1 do processo, os/as proponentes devem cumprir todos os requisitos de pré-qualificação/requisitos obrigatórios descritos na presente chamada para apresentação de propostas.

5. Esclarecimentos sobre os documentos descritos na chamada para apresentação de propostas.

- 5.1. Um/a potencial proponente que necessite esclarecimentos sobre os documentos da apresentação de propostas deverá fazer a solicitação por escrito, direcionada ao e-mail da ONU Mulheres indicado na chamada para apresentação de propostas na data e hora especificadas. A ONU Mulheres deverá responder por escrito a qualquer solicitação de esclarecimento sobre os documentos relacionados à chamada para apresentação de propostas dentro do prazo detalhado **Seção 1b deste anexo (na página 1)**.
- 5.2. As cópias das respostas por escrito emitidas pela ONU Mulheres (incluindo uma explicação sobre a consulta, mas sem a identificação da fonte consultante) serão publicadas utilizando o mesmo método aplicado quando da publicação do edital do presente documento (chamada para apresentação de propostas).
- 5.3. Quando a chamada para apresentação de propostas for divulgada publicamente, quaisquer esclarecimentos realizados (incluindo uma explicação sobre a consulta, mas sem a identificação da fonte consultante) serão publicados no edital.

6. Alterações nos documentos da chamada para apresentação de proposta

- 6.1. Antes da data limite estabelecida para a apresentação de propostas, a ONU Mulheres pode, por qualquer razão, seja por iniciativa própria ou em resposta a um esclarecimento solicitado por um/a potencial proponente, alterar os documentos da chamada para apresentação de propostas. Todos os potenciais proponentes que tenham recebido os documentos da chamada para apresentação de propostas serão notificados por escrito sobre todas as alterações realizadas. No caso de concorrência pública, todas as alterações também serão publicadas no edital.
- 6.2. Para que todos os/as potenciais proponentes tenham tempo suficiente para considerar todas as alterações durante a preparação de suas propostas, a ONU Mulheres pode, se assim achar necessário, estender a data limite para a apresentação das propostas.

7. Idioma das propostas

- 7.1. A proposta apresentada pelo/a proponente à ONU Mulheres, toda a correspondência trocada entre as partes e os respectivos documentos deverão ser redigidos em português.
- 7.2. Todos os comprovantes e a documentação impressa submetidos pela proponente podem estar em outro idioma, uma vez que venham acompanhados da tradução para o português de todos os parágrafos relevantes. Nestes casos, ao se analisar a proposta, a versão traduzida para o português dos comprovantes e da documentação impressa prevalecerá sobre a versão original em outro idioma. A tradução para o português dos mencionados parágrafos e sua exatidão serão de responsabilidade exclusiva do/a proponente.

8. Apresentação das propostas

- 8.1. As propostas técnicas e financeiras deverão ser apresentadas segundo o modelo para apresentação de propostas (**Anexo B2**) em uma única mensagem de e-mail, com a referência da chamada para apresentação de propostas e a descrição clara da respectiva proposta, na data e hora estipuladas no presente documento. Se as mensagens de e-mail e seus arquivos anexos não estiverem indicados conforme as instruções, a ONU Mulheres não se responsabilizará pelo extravio ou abertura prematura das propostas apresentadas. No corpo da mensagem de e-mail, deverá estar indicado o nome e o endereço do/a proponente. **Todas as propostas deverão ser enviadas por e-mail para o seguinte endereço: setorprivado@unwomen.org.**
- 8.2. As propostas deverão ser recebidas até a data, hora e pelos meios de comunicação estipulados na presente chamada para apresentação de propostas. Os/as proponentes são responsáveis por garantir que a ONU Mulheres receba sua respectiva proposta antes da data e da hora estabelecidas. As propostas recebidas pela ONU Mulheres depois da data e da hora estabelecidas serão recusadas.
- 8.3. Como as propostas serão recebidas por e-mail (segundo instruções da chamada para apresentação de propostas), o registro de data e hora será a data e hora em que a proposta for recebida na caixa de entrada específica da ONU Mulheres. A ONU Mulheres se exime de qualquer demora causada por problemas na rede de internet. É de responsabilidade exclusiva dos/as proponentes assegurar que a ONU Mulheres receba sua respectiva proposta na caixa de entrada específica o mais tardar na data e hora limite indicadas para a apresentação de propostas.
- 8.4. **Propostas recebidas depois da data e hora limite:** serão recusadas todas as propostas que a ONU Mulheres receber depois da data e hora estipuladas para o recebimento de propostas, conforme especificado no presente documento.

9. Esclarecimento sobre as propostas

- 9.1. Para facilitar a análise, a avaliação e a comparação das propostas, a ONU Mulheres pode, se assim julgar necessário, solicitar ao/a proponente esclarecimentos sobre a sua proposta. A solicitação de esclarecimentos e a resposta correspondente serão feitas por escrito, e não será sugerida, oferecida ou permitida nenhuma modificação no preço ou no conteúdo da proposta. A ONU Mulheres revisará as informalidades menores, os erros, os erros administrativos, os erros aparentes no preço e nos documentos faltantes de acordo com a política e os procedimentos da ONU Mulheres.

10. Moeda para as propostas

- 10.1. Todos os preços serão expressos em Reais.
- 10.2. A ONU Mulheres se reserva no direito de recusar as propostas apresentadas em uma moeda diferente daquela obrigatória descrita acima. A ONU Mulheres pode aceitar propostas apresentadas em uma moeda distinta daquela indicada se o/a proponente confirmar por escrito durante os esclarecimentos de propostas (segundo o item 9 acima) que aceitará um contrato emitido na moeda obrigatória para as propostas e que, para a conversão da moeda, será empregado o câmbio operacional oficial das Nações Unidas que esteja vigente na data limite estipulada para a apresentação de propostas, segundo o estabelecido na carta chamada.
- 10.3. Independentemente da moeda utilizada nas propostas recebidas, o contrato sempre será celebrado na moeda obrigatória escolhida com antecedência. Da mesma forma, os pagamentos posteriores serão efetuados na mencionada moeda.

11. Avaliação das propostas técnicas e financeiras

11.1. ETAPA I: PROPOSTA TÉCNICA (70 pontos)

Somente os/as proponentes que cumpram os requisitos obrigatórios seguirão para a avaliação técnica, cuja pontuação máxima será de 70 pontos. As pessoas encarregadas de realizar as avaliações técnicas, que são membras da Comissão de Avaliação designadas pela ONU Mulheres, aplicarão os seguintes critérios de avaliação e pontuação. Para seguir para a etapa II (avaliação financeira) do processo de avaliação detalhado, o/a proponente deve obter uma pontuação técnica cumulativa de 50 pontos (no mínimo).

1	A proposta cumpre com os requisitos da chamada para apresentação de propostas.	15 pontos
2	O mandato da organização é relevante para o trabalho a ser realizado de acordo com os termos de referência (componente 1).	20 pontos
3	A proposta demonstra uma boa compreensão dos requisitos do termo de referência (TdR) de ONU Mulheres e indica que a organização tem pré-requerida competência para realizar satisfatoriamente seu trabalho (componentes 2, 3 e 4).	35 pontos
TOTAL		70 pontos

11.2 ETAPA II: PROPOSTA FINANCEIRA (30 pontos)

As propostas financeiras serão avaliadas (usando **componente 6**) depois de terminada a avaliação técnica. O/a proponente que demonstrar custo avaliado mais baixo receberá 30 pontos. Outras propostas financeiras receberão pontos pró-rateados baseados na relação dos preços oferecidos com a de custo avaliado mais baixo.

Fórmula para o cálculo dos pontos: Pontos = (A/B) pontos financeiros

Exemplo: O/a proponente A oferece preço mais baixo de R\$ 60,00. O/a proponente A recebe 30 pontos. O/a proponente B oferece um preço de R\$ 120,00. O/a proponente B recebe (R\$ 60,00/R\$ 120,00) X 30 pontos = 15 pontos

12. Preparação das propostas

- 12.1. Espera-se que os/as proponentes examinem todos os termos e instruções incluídos nos documentos da chamada para a apresentação de propostas. A não apresentação de todas as informações solicitadas será de responsabilidade exclusiva do/a proponente e poderá resultar na rejeição da proposta do/a proponente.
- 12.2. A proposta do/a proponente deve ser organizada segundo o formato detalhado na presente chamada para a apresentação de propostas. Cada proponente deve cumprir cada requisito ou solicitação especificada e indicar que compreende e aceita os requisitos estabelecidos pela ONU Mulheres. O/a proponente deverá indicar qualquer dúvida substantiva durante a preparação de sua proposta. Não será aceito que a resposta a uma pergunta ou dúvida seja adiada para a etapa de negociação do contrato. Será considerado como aceito todo aspecto que o/a proponente não tenha abordado especificamente em sua proposta. Os termos "proponente" e "contratante" se referem àquelas organizações que apresentarem uma proposta em virtude da presente chamada para apresentação de propostas.
- 12.3. Quando o/a proponente tiver que cumprir um requisito ou lhe for solicitado que adote um enfoque específico, o mesmo deve expressar sua aceitação, como também deve descrever, quando apropriado, como pretende cumprir tais exigências. Se algum dos pontos fica sem resposta, será interpretado como aceito. Se alguma resposta descritiva for solicitada e ela não for respondida, será considerada como resposta em branco.

- 12.4. Os Termos de Referência do presente documento oferecem uma descrição geral da forma de procedimento. Se o/a proponente desejar apresentar alternativas ou opções equivalentes, deve demonstrar que a sugerida alteração é equivalente ou superior aos requisitos estabelecidos pela ONU Mulheres. A aceitação das sugeridas alterações fica a critério exclusivo da ONU Mulheres.
- 12.5. As propostas devem descrever a prestação de todos os serviços necessários, exceto se o documento da chamada para apresentação de propostas tenha texto em contrário. As propostas que descrevam somente parte dos serviços serão recusadas, exceto se o documento da chamada para apresentação de propostas permita a provisão parcial dos serviços.
- 12.6. Os proponentes podem utilizar os serviços de sub-parceiros ou sub-contratados para executar parcialmente o trabalho, exceto se o proponente estiver fornecendo trabalho de concessão. A Proposta Técnica do proponente deve indicar claramente se o proponente pretende utilizar subcontratados ou subparceiros e seus nomes. Se não for possível incluir os nomes dos sub-contratados e sub-parceiros na proposta, os nomes devem ser apresentados à ONU Mulheres o mais rápido possível.
- 12.7. A proposta do/a proponente incluirá todos os seguintes anexos, identificados separadamente:

Apresentação das propostas (no máximo na data limite para a apresentação de propostas):

Como o mínimo, os/as proponentes deverão preencher e devolver preenchidos a seguinte lista de documentos (anexos a esta chamada para apresentação de propostas) **como parte integrante de sua proposta**. Caso considerem pertinente, os/as proponentes poderão adicionar documentação complementar à sua respectiva proposta.

A proposta será recusada caso não preencham ou não devolvam preenchidos os seguintes documentos:

Parte da proposta	Anexo B-1: critérios de pré-qualificação/requisitos obrigatórios
Parte da proposta	Anexo B-2: modelo para a apresentação de propostas
Parte da proposta	Anexo B-3: formato de currículo para a equipe a ser contratada
Parte da proposta	Anexo B-4: documentos para a avaliação de competência

Se após a avaliação desta oportunidade, for decidido não enviar a proposta, agradecemos a devolução deste formulário com a explicação das razões da não participação.

13. Formato e assinatura da proposta

- 13.1. A proposta deverá ser digitada ou redigida com tinta indelével e deverá estar assinada (por exemplo, através do Gov.br, Adobe Sign, etc., ou assinatura digitalizada) pelo/a proponente ou pela pessoa devidamente autorizada a atrelar o/a proponente ao contrato. Essa autorização deverá estar estabelecida por uma procuração redigida em cartório e deverá ser anexada à proposta.
- 13.2. As propostas não deverão conter entrelinhas, supressões ou texto sobrescritado, exceto quando seja necessário para corrigir erros cometidos pelo/a proponente. Neste caso, as mencionadas correções deverão ser rubricadas pela(s) pessoa(s) que assina(m) a proposta.

14. Adjudicação

- 14.1. O contrato será adjudicado ao/a proponente responsável e com capacidade de resposta cuja proposta receba a melhor avaliação, depois de encerradas as negociações sobre contrato aceitável. A ONU Mulheres se reserva ao direito de negociar o conteúdo da proposta com seu respectivo/a proponente. O contrato entrará em vigor somente depois que o/a proponente selecionado tenha aceitado os termos e condições e também os termos de referência. **O contrato conterà o nome do/a proponente cujos dados financeiros foram inseridos na presente chamada para apresentação de propostas.** Depois da execução do contrato, a ONU Mulheres notificará de imediato os/as proponentes que não foram selecionados.
- 14.2. A previsão é de que o/a proponente selecionado inicie a prestação dos serviços correspondentes a partir da data e hora estipuladas na presente chamada para apresentação de propostas.
- 14.3. O contrato terá uma duração inicial de 09 meses, com a opção de renovação dentro dos mesmos termos e condições por outro período ou períodos, segundo o indicado pela ONU Mulheres.

